

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 020/2018

Lei Estadual n.º 16.309/18 – Lei Anticorrupção Estadual

Data: 07/03/2019

Lei Anticorrupção (Parte I) Procedimento de Investigação Preliminar – PIP

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Controladoria I – DCON I – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo - COR, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre o **Procedimento de Investigação Preliminar - PIP**, previsto na Lei Estadual n.º 16.309/18, conhecida como Lei Anticorrupção Estadual, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Lei trata do trâmite da investigação preliminar; dos processos administrativos para apuração da responsabilidade; da aplicação das sanções; do recurso administrativo; do acordo de leniência; do Fundo Estadual criado para combater a corrupção e dos seus mecanismos de prevenção. Por ser uma lei muito vasta e de importância relevante, trataremos os demais temas

em outros Boletins Informativos.

◆ Procedimento de Investigação Preliminar – PIP

Este procedimento é destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de fato(s) que possa(m) acarretar à aplicação das sanções previstas na Lei Anticorrupção Federal (Lei Federal n.º 12.846/13), sendo de caráter sigiloso e não punitivo.

Competência

A competência para instaurar o PIP é do **Secretário da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE**, podendo ser realizado nas seguintes formas:

- I – ofício;
- II - por requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor;
- III – por comunicação de outro órgão ou entidade estatal, acompanhado de despacho fundamentado contendo a

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

descrição dos fatos e seus prováveis autores.

Tal competência poderá ser delegada.

Composição

O PIP será conduzido por uma comissão composta de, pelo menos, 2 (dois) servidores estáveis.

Ressalta-se que esta comissão poderá solicitar informações sobre inquéritos e/ou investigações instauradas em desfavor de pessoa jurídica investigada ou seus administradores à Polícia Civil do Estado de Pernambuco.

Prazo

O PIP deverá ser concluído em 45 (quarenta e cinco) dias e poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Este prazo inclui a elaboração do Relatório Conclusivo.

De posse dos autos, a autoridade julgadora poderá: pedir novas diligências, que terão prazo improrrogável de 30 (trinta) dias; arquivar a investigação ou instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Por fim, em caso de fato novo e/ou provas novas, os autos do procedimento de investigação poderão ser desarquivados, de ofício ou mediante requerimento, pela autoridade responsável pela sua instauração, em despacho fundamentado.

Demais orientações que se façam necessárias, a DCON I/COR, coloca-se à disposição através do sistema: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921